



**Relatório da 1.<sup>a</sup> reunião do Grupo de Trabalho  
sobre o Futuro do Acordo Internacional do  
Café  
1.º julho 2019**

Item 1:	Adoção da ordem do dia .....	2
Item 2:	Projeto de termos de referência .....	2
Item 3:	Exame do futuro do Acordo Internacional do Café .....	3
Item 4:	Próximas etapas.....	6
Item 5:	Outros assuntos .....	6
Item 6:	Data da próxima reunião .....	6

1. O Embaixador Hermano Telles Ribeiro deu as boas-vindas aos participantes da primeira reunião do Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café (GTFA) e pediu à Secretaria que, por uma questão de clareza, pusesse todos os delegados presentes a par da natureza da decisão tomada pelo Conselho em sua última sessão.

2. O Diretor-Executivo informou que, em sua 124.<sup>a</sup> sessão, o Conselho decidira estabelecer um Grupo de Trabalho com o mandato de examinar o atual Acordo e as propostas apresentadas pelos Membros e outras partes convidadas e de encaminhar recomendações ao Conselho. O Conselho designara a título pessoal S. Ex.<sup>a</sup> o Embaixador Hermano Telles Ribeiro, do Brasil, Presidente do Grupo de Trabalho, e a Sr.<sup>a</sup> Stefanie Küng, da Suíça, Vice-Presidente do Grupo.

3. Representantes dos seguintes Membros estavam presentes, em pessoa ou por meios eletrônicos: Brasil, El Salvador, Federação Russa, Indonésia, Japão, México, Papua-Nova Guiné, Peru, Suíça e União Europeia.

**Item 1: Adoção da ordem do dia**

4. Apresentando o projeto de ordem do dia que figura no documento [WGFA-1/19](#), o Presidente propôs que os documentos [WGFA-3/19](#) (Parecer jurídico preliminar) e [WGFA-4/19 Rev. 1](#) (Sondagem junto aos Membros) fossem apreciados conjuntamente, pois tratavam de itens correlatos. Esta proposta e a ordem do dia foram adotadas.

**Item 2: Projeto de termos de referência**

5. O Presidente apresentou o documento [WGFA-2/19](#) (Projeto de termos de referência para o Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café). Conforme seu mandato, o Grupo de Trabalho será aberto à participação de todos os Membros, estabelecerá suas próprias normas de procedimento e, na medida do possível, se reunirá na sede da Organização na altura das reuniões ordinárias do Conselho e entre essas reuniões.

6. Com respeito às normas de procedimento para o trabalho do Grupo, o Diretor-Executivo propôs que as reuniões fossem realizadas em inglês, citando:

- a) a insuficiência de recursos orçamentários para cobrir interpretação nas reuniões intersessionais, mas, como ele destacou, haveria interpretação nas reuniões realizadas durante as sessões do Conselho, nos quatro idiomas oficiais; e

- b) o precedente das reuniões intersessionais do Grupo de Trabalho anterior, conduzidas em inglês na renegociação do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.

7. A proposta foi aprovada.

8. Os participantes de modo geral julgavam que, apesar de um desejo de manter a transparência nos relatórios das reuniões do Grupo de Trabalho, discricão era necessária em torno das informações a serem divulgadas. Um equilíbrio precisava ser encontrado entre a transparência e a manutenção de um ambiente em que os Membros se sentissem à vontade para externar suas opiniões. O Grupo decidiu por unanimidade que os relatórios sobre as reuniões deveriam ser disponibilizados ao público. Todos os outros documentos, porém, deveriam ser distribuídos em âmbito exclusivamente restrito, a menos que mais tarde se decidisse de outra forma.

9. Os Membros solicitaram que as minutas dos relatórios lhes fossem inicialmente encaminhadas, para obtenção de seus comentários e aprovação antes da distribuição oficial.

10. Para esclarecer quem teria direito a participar do Grupo de Trabalho, o Diretor-Executivo mencionou que se permitira a participação da Junta Consultiva do Setor Privado e de organizações não governamentais, na qualidade de observadoras, nas discussões que levaram ao AIC de 2007. Exigira-se, porém, que as respectivas propostas e/ou sugestões fossem canalizadas através dos países Membros correspondentes.

11. O Grupo de Trabalho aprovou esse procedimento.

### **Item 3: Exame do futuro do Acordo Internacional do Café de 2007**

#### **Item 3.1 Parecer jurídico preliminar**

12. O Diretor-Executivo informou ao Grupo que pedira o parecer dos assessores jurídicos da OIC quanto à diferença entre emenda e renegociação do Acordo ([WGFA-3/19](#)), para que se pudesse levar adiante um debate substantivo quanto ao caminho a seguir.

13. Em primeiro lugar, como não havia propostas concretas para a discussão de emendas, os advogados julgavam prematuro emitir um parecer esclarecendo se uma mudança ou mudanças acarretariam uma simples emenda ou um novo Acordo.

14. Com respeito a emendas, eles notaram que os procedimentos necessários para aprovar uma emenda ou um novo Acordo eram semelhantes, e que aprovação pelos legislativos nacionais costumava ser necessária.

15. Com respeito a um novo Acordo, os advogados notaram que, se mudanças fossem feitas ao Artigo 1.º (Objetivos) do AIC de 2007, um novo Acordo provavelmente seria necessário. Além disso, não havia dúvidas quanto à necessidade de um novo Acordo se o AIC 2007 fosse levado a termo ou vencesse.

16. Os advogados em seguida se manifestaram quanto à diferença entre uma emenda e um novo Acordo. No Direito inglês, se o novo documento variasse de forma essencial em relação ao original, ele constituiria um novo Acordo. Eles notaram o risco de consequências imprevisíveis se uma parte buscasse o apoio de uma disposição do Acordo original que não estivesse reproduzida em um novo Acordo.

17. Assim, propostas concretas precisavam ser recebidas para poder-se avaliar a melhor forma de ir adiante. Como a questão de emenda ou renegociação só poderia ser definida posteriormente, os Membros deveriam procurar obter o mandato apropriado junto às respectivas capitais, cobrindo a hipótese de emendas suficientemente substanciais para serem consideradas um novo Acordo.

18. Em vista da presente falta de informações, os advogados julgavam que a obtenção de orientação de um especialista em tratados internacionais poderia ser útil no momento apropriado, dependendo da disponibilidade dos textos das mudanças propostas.

### **Item 3.2: Sondagem sobre o futuro do Acordo Internacional do Café de 2007**

19. O Presidente apresentou o documento [WGFA-4/19 Rev. 1](#) (Sondagem sobre o futuro do Acordo Internacional do Café: Resumo das respostas dos Membros da OIC). A sondagem inicialmente se mantivera aberta de 18 de abril a 24 de maio de 2019, mas depois fora prorrogada. No total, 16 respostas haviam chegado dos Membros exportadores e importadores. Ele ressaltou que alguns Membros defendiam a prorrogação e outros preferiam a prorrogação com emendas ou então a renegociação, mas que nenhum apoiava o término do AIC de 2007.

20. O Diretor-Executivo enfatizou que, das respostas recebidas, o Brasil defendia uma simples prorrogação sem emendas, ao passo que a União Europeia indicara que preferia pôr termo ao AIC de 2007 a aprovar uma simples prorrogação sem emendas. Todas as demais respostas contemplavam a possibilidade de uma prorrogação com emendas e/ou um novo Acordo.

21. O Presidente convidou qualquer Membro presente que ainda não houvsse externado suas opiniões a fazê-lo.

**Item 3.3: Propostas para mudanças**

22. O representante da Federação Russa, que ainda não respondera às perguntas da sondagem, afirmou que a ênfase do Grupo de Trabalho deveria recair sobre substância e não sobre forma. Seu Governo favorecia uma prorrogação do Acordo com possíveis emendas, mas não uma renegociação. Ele também notou que todos os outros organismos internacionais de produtos básicos incluíam o russo como idioma oficial de trabalho, mas que isso não ocorria na OIC. Ele pediu que esta questão fosse apreciada pelo Grupo de Trabalho.

23. Com respeito a mudanças ao atual Acordo, diversos Membros externaram a opinião de que elas eram necessárias para que a Organização atendesse aos atuais desafios que o setor cafeeiro hoje enfrenta, substancialmente diferentes dos que havia quando o último Acordo foi negociado. Esses Membros favoreciam um novo Acordo.

24. O Diretor-Executivo frisou que a vigência do atual Acordo chega a termo em 2021, havendo a possibilidade de uma prorrogação por mais oito anos. A negociação do AIC de 2007 fora concluída em setembro de 2007, mas as condições necessárias para que ele entrasse em vigor só foram alcançadas quatro anos depois, em fevereiro de 2011. Os processos internos de ratificação de um novo Acordo podiam levar quatro anos ou até mais. Se o AIC de 2007 fosse prorrogado pelos oito anos completos, sua vigência só chegaria a termo em 2029. Se os Membros julgassem que a existência continuada de um Acordo Internacional do Café era desejável, um novo Acordo precisaria ser aprovado até 2024, aproximadamente, de modo a haver tempo para os processos internos de ratificação. Assim, uma prorrogação, com ou sem emendas, do AIC de 2007 significaria que os Membros precisariam repetir o processo de negociação dentro de quatro anos.

25. O Japão afirmou que seu Governo favoreceria a prorrogação da vigência do atual Acordo além de 2029, estendendo-se o atual período de “dez anos” para “vinte anos” através de emenda do Artigo 48. Este enfoque era apoiado por outro Membro, que considerava que a ratificação seria um processo extremamente demorado. O representante do Brasil indicou que, no momento, seu Governo favorecia uma simples prorrogação do Acordo, sem emendas.

26. O Presidente afirmou que os comentários de muitos Membros apontavam para a necessidade de mudanças ao atual Acordo para lidar com desafios correntes, entre os quais os seguintes: a estrutura da Organização; questões novas e emergentes; e uma nova relação com o setor privado.

**Item 4: Próximas etapas**

27. O Presidente notou o desejo de vários Membros de emendar ou renegociar o Acordo e recordou que havia limitações de tempo. Ele propôs agrupar as deliberações do Grupo de Trabalho em quatro pilares, definidos como segue:

- (a) Objetivos [Capítulo I do AIC de 2007];
- (b) Membros, votos e tomada de decisões [Capítulos IV e VI do AIC de 2007];
- (c) Questões estruturais e administrativas [Capítulos II, III, V, VII, VIII, XIII (não incluindo o Artigo 36), XIV e XV do AIC de 2007]; e
- (d) Áreas de trabalho [Capítulos IX, X, XI e XII e Artigo 36 do AIC de 2007].

28. O Presidente também aquiescia na conveniência de se estabelecer uma plataforma eletrônica para acelerar as comunicações entre os Membros. Outros organismos internacionais dispunham desses sistemas, que eram muito eficazes. A Secretaria deveria examinar esta possibilidade e prestar informações ao Grupo na reunião de setembro.

29. Os Membros solicitaram ao Diretor-Executivo que investigasse o custo de um consultor jurídico especializado em tratados internacionais.

30. Para poder apresentar um relatório pontual do Grupo de Trabalho ao Conselho, dando tempo para a tradução, o Diretor-Executivo solicitava aos Membros que enviassem suas propostas, com foco nos quatro pilares mencionados no parágrafo 27 acima, até 1.º de setembro de 2019.

31. Todos concordaram em que bastante progresso fora conseguido e em que, se comentários substantivos chegassem antes de setembro, seria possível avançar ainda mais na segunda reunião do GTFA.

**Item 5: Outros assuntos**

32. Nenhum outro assunto foi suscitado no momento de se discutir este item.

**Item 6: Data da próxima reunião**

33. A próxima reunião será realizada durante a 125.ª sessão do Conselho, no período de 23 a 27 de setembro de 2019.